



**CONTRATO N° 22/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 12/2019 - PROCESSO N°. 36/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA PLACIDO COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES EIRELI – ME.**

**CONTRATO** que entre si fazem, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n°. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes n° 519, em Platina/SP, portador do RG n°. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PLACIDO COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ N°25.123.729/0001-86, I.E. N° 438.374.063.113, com sede a Av. Tiradentes, n°1321, no município de Marília/SP, CEP: 17.519-000, neste ato representada pelo Senhor Alfredo Butara de Placido, portador (a) da cédula de identidade RG n° 32.140.916, inscrito no CPF sob n° 218.841.928-66, residente domiciliado à Rua Benjamin Pereira de Souza, n°210, Bairro Zomenzari, no município de Marília/SP, CEP 19.506-001, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

**1.1 A CONTRATADA** obriga-se a fornecer à 01 (um) Desfibrilador Externo automático DEA com display LCD e traçado de ECG.

**CLÁUSULA II – DA ENTREGA:**

**2.1** A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias à contar da assinatura do instrumento contratual.

**2.2** Todos os encargos referentes a entrega do produto serão de responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:**

**3.1.** O valor total do presente **CONTRATO R\$ 7.048,00 (sete mil e quarenta e oito reais)**, valor que não será reajustado até o vencimento do contrato.

**CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, Emissão da Nota Fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal n° 4.320/64.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações).



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**4.3.** As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

**4.4.** Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

## **CLÁUSULA V – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** A presente despesa será coberta com a seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 02 Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.05 Fundo Municipal de Saúde**

**Unidade Executora: 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde**

**103010013.2.011000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**4.4.90.52.08.00.00 Aparelhos e Utensílios Médico - Odontológico**

**2945 Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 310.0000 Saúde Geral**

## **CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**6.2.** A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

**6.3.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

## **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:**

**7.1.** O presente **CONTRATO** terá a vigência de 90 (noventa) dias, de 05/06/2019 a 03/09/2019, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**7.2.** Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:**

**8.1.** Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

## **CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1.** Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA X – DO FORO:**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 05 de junho de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA  
WAGNER ROBERTO DE LIMA  
CPF/MF Nº. 049.378.968-57  
CONTRATANTE**

**PLACIDO COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME  
CONTRATADA  
ALFREDO BUTARA DE PLACIDO  
CPF Nº 218.841.928-66**

### **Testemunhas:**

**1. Alaiana Maria Ladeira de Souza  
CPF/MF nº 439.790.628-99**

**2. Edna Aparecida Dias  
CPF/MF nº 137.118.938-21**